



**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5961/2026**  
**TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**  
**MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO**

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA**  
**MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS**  
**LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E LEI MUNICIPAL Nº 4.721/2014**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE TORRES, por meio da Secretaria de Fazenda - Diretoria de Compras e Licitações, sediado na rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2026**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, autorizado no Processo Administrativo nº **5961/2026**, tendo por finalidade a **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE EXTINTORES**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 4.721/2014, do Decreto Municipal nº 112/2023 e Decreto Municipal nº 197/2025 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O encaminhamento das propostas de preços poderá ser feito **das 18h do dia 26/05/2026 até as 13h59min do dia 12/06/2026, HORÁRIOS DE BRASÍLIA-DF, no portal eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br)**.

**Início da sessão de disputa de preços será às 14h do dia 12/06/2026**

**HORÁRIOS DE BRASÍLIA - DF.**

Este Edital oportuniza ao participante/licitante a possibilidade de manifestar seu interesse em compor a lista de **CADASTRO RESERVA** nesta licitação, conforme art. 82, Inc. VII, da Lei 14.133/2021.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto desta licitação o Registro de Preço, pelo prazo de 12 (doze) meses, para **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE EXTINTORES** a ser executado conforme necessidade do município.

**1.2.** A quantidade que vier a ser executada será definida na respectiva Nota de Empenho (ou equivalente), que será emitida dentro do prazo de validade do registro de preço correspondente.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

**2.1.** Poderá participar desta licitação qualquer Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte legalmente constituída, especializada no ramo, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastradas no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente **encaminhamento de proposta de preço, nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**2.1.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, [artigo 4º da Lei nº 14.133/2021](#).

**2.1.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133/2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123/2006](#).

**2.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**2.2.1.** A empresa que estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública deste ente municipal ou possuir declaração de Inidoneidade aplicada por qualquer dos entes federativos, salvo se comprovar a sua reabilitação;

**2.2.2.** A empresa que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

**2.2.3.** A empresa que incorrer em outros impedimentos previstos em lei;

**2.2.4.** O agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;

**2.2.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.2.6.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores.

**2.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**2.4.** A participação no pregão dar-se-á por meio de encaminhamento de proposta de

preço, nas datas e horários previstos neste Edital, e dos documentos de habilitação, quando solicitados, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**2.4.1.** Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br)

**2.5.** Este edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra:

**2.5.1.** No Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**2.5.2.** Na plataforma BLLCOMPRAS, pelo site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br);

**2.5.3.** No site oficial do Município de Torres, no endereço [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br), no menu Licitações e Contratos;

### **3. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**3.1.** Os pedidos de esclarecimentos e/ou as impugnações ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Agente de Contratação, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.

**3.1.1.** O encaminhamento deverá ser realizado, exclusivamente, por meio da plataforma eletrônica (BLL), em campo próprio destinado para tal finalidade, sendo obrigatória a assinatura e a identificação do interessado responsável pela apresentação do pedido.

**3.2.** O Agente de Contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**3.3.** A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo que caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo estipulado no item 3.2.

**3.4.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**3.5.** Não serão conhecidas às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo preponente.

**3.6.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário estabelecido pela administração, os quais serão publicados nos mesmos meios legais deste edital.

### **4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA**

**4.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de um cadastro prévio, adquirindo *login* e senhas pessoais (intransferíveis), obtidas no website [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).

**4.2.** As empresas licitantes deverão credenciar representante legal para atuação no Sistema de Pregão Eletrônico, mediante apresentação de documento hábil que comprove poderes para formular lances e praticar os demais atos inerentes ao certame.

**4.3.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, não cabendo à Prefeitura Municipal de Torres – Rio Grande do Sul e ao Portal do BLL – Bolsa de Licitações e Leilões, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.3.1.** O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal do licitante e de seu representante pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**4.4.** O *login* e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, por iniciativa desta Prefeitura Municipal de Torres e da BLL, devidamente justificada, ou em virtude de sua inabilitação.

## **5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

**5.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**5.2.** Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços, utilizando, para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, **sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.**

**5.3.** O representante credenciado observará as condições do Edital, observará as exigências previstas e condicionantes do objeto do certame, manifestará, em campo próprio do sistema, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista neste edital e encaminhará, exclusivamente por meio do sistema, a proposta inicial, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, sendo que a etapa de inserção da proposta inicial será encerrada com a abertura da sessão pública (etapa de lances).

**5.3.1.** Não será aceito, em hipótese alguma, proposta inicial posterior a data e horário estipulados no preâmbulo do Edital.

**5.4.** A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.5.** Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.6.** Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá preencher o campo **PREÇO UNITÁRIO**, encontrado na tela, com o preço unitário proposto para cada um dos itens especificados no Anexo II deste edital, **com 02 (duas) casas após a vírgula.**

**5.7.** A apresentação dos documentos/propostas implica, obrigatoriedade, na aceitação do estipulado em edital e do cumprimento das disposições nele contido, em especial com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários e ou a prestação dos serviços em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.8.** Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, fretes, inclusive o ICMS, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e de forma que o objeto do certame não tenha ônus para a Prefeitura Municipal de Torres.

**5.9.** O proponente terá oportunidade de rever as condições de sua proposta, a qual poderá ser retirada ou substituída **até a abertura da sessão pública**, desde que não tenha encerrado o período de tempo previsto para o encaminhamento desta.

**5.9.1.** Uma vez encerrado o tempo previsto, o sistema não permitirá a alteração ou encaminhamento de nova proposta.

**5.9.2.** Após a abertura das propostas, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

**5.10.** Não serão aceitos protocolos como forma de documento habilitatório.

## **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**6.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro efetuará o julgamento das propostas pelo critério **MENOR PREÇO POR ITEM**.

**6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

**6.2.1.** Contiverem vícios insanáveis;

**6.2.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**6.2.3.** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**6.2.3.1.** É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, nos moldes do art. 59.

**6.2.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.2.4.1.** Na hipótese prevista no item **6.2.3.1.** do presente edital, a Administração Pública oportunizará ao licitante que comprove a exequibilidade da sua proposta, e, não havendo comprovação suficiente neste sentido ou a apresentação, apenas, de declaração feita pelo licitante, sem a juntada de documentação comprobatória, desclassificá-lo em razão da inexequibilidade apurada.

**6.2.5.** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**6.3.** A verificação da conformidade das propostas **poderá ser feita** exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**6.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.5.** As propostas serão ordenadas pelo sistema e o Agente de Contratação/Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**6.6.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços.**

**6.6.1.** Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

**6.7.** O Licitante só será identificado após o encerramento da etapa de lances.

**6.8.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante no momento da disputa de lances importará na desclassificação da proposta.

**6.9.** É vedada a identificação dos proponentes licitantes, em qualquer hipótese, inclusive no chat, antes do término da fase de lances competitiva do pregão. No entanto, todos os documentos anexados (habilitação) que necessitem de assinatura deverão ser assinados pelo representante da empresa, sob pena de inabilitação/desclassificação.

## **7. DA SESSÃO DE DISPUTA E DA FASE COMPETITIVA**

**7.1.** A partir do horário previsto neste Edital, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preço recebidas.

**7.2.** Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação.

**7.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.5.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.6.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.7.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

## 8. DO MODO DE DISPUTA

- 8.1.** Será adotado o modo de disputa **aberto e fechado**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.2.** A etapa competitiva de envio de lances na sessão pública durará quinze minutos, improrrogáveis.
- 8.3.** Encerrado o prazo do item **8.2.**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 8.4.** Encerrada a recepção dos lances, com o decurso do prazo do item **8.3.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.5.** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **8.4.**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 8.6.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **8.4.** e **8.5.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.
- 8.7.** Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **8.4.** e **8.5.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item **8.6.**
- 8.8.** Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **8.7.**
- 8.9.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
- 8.9.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 8.9.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 8.9.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
  - 8.9.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.10.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação/Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e

permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.11.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**8.12.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**8.12.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**8.12.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**8.13.** O envio da proposta atualizada, adequada ao último lance ofertado, da licitante potencialmente vencedora, deverá ser exclusivamente via sistema, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após encerrada a sessão de disputa.

**8.13.1.** Para a fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**8.14.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.15.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **9. DOS RECURSOS**

**9.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente a intenção de recorrer, após o que lhe será concedido o prazo de **3 (três) dias úteis** (art. 165, inciso I, alínea “b” e “c” da Lei Federal nº 14.133/2021) para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**9.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

- 9.3.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.4.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.5.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6.** A falta de manifestação imediata do licitante importará a preclusão do direito de recurso, relativos aos casos de julgamento de propostas e ato de habilitação ou inabilitação do licitante, e o Agente de Contratação/Pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 9.7.** A manifestação prévia do licitante para posterior interposição do recurso, durante a sessão pública, será realizada, exclusiva e obrigatoriamente, por meio do sistema eletrônico.
- 9.8.** O encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos licitantes, será realizado, por meio do sistema eletrônico, em campo próprio para tanto devidamente assinado e com identificação de quem apresentou e assinou o recurso ou a contrarrazão.
- 9.8.1.** Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) link: Licitações e Contratos – Prefeitura Municipal de Torres ou no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br).
- 9.8.2.** As decisões referentes a este processo licitatório, as intimações, as atas, as respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br): *MENU – LICITAÇÕES – CATEGORIA – ATAS E RESPOSTAS*.

## **10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

- 10.1.** Encerrada a fase de julgamento das propostas, o licitante provisoriamente vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação e a proposta adequada ao último lance ofertado, através do sistema eletrônico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, nos campos respectivos de cada documento exigido no certame, bem como no campo “documentos complementares”, caso haja necessidade.
- 10.2.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue.

### **10.3. Para habilitação jurídica:**

- 10.3.1.** Registro comercial no caso de empresa individual;
- 10.3.2.** Ato constitutivo (estatuto ou contrato social integral com suas alterações ou alteração consolidada), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores; ou

**10.3.3.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civil, com indicação dos sócios responsáveis pela administração.

**10.4. Para habilitação fiscal, social e trabalhista:**

**10.4.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**10.4.2.** Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos **Federais** e à Dívida Ativa da União, de acordo com o art. 68, inciso III, abrangendo as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;

**10.4.3.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**10.4.4.** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;

**10.4.5.** Prova de regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS);

**10.4.6.** Certidão de Regularidade junto à **Justiça do Trabalho** (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT);

**10.4.7. Declaração** do licitante que cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**10.5. Para habilitação econômico-financeira:**

**10.5.1. Certidão negativa em matéria falimentar** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou emitida via internet dentro do prazo de validade informado no corpo da certidão que comprove regularidade perante a comarca da sede do licitante.

**10.6. Para habilitação técnica:**

**10.6.1.** Prova de aptidão da licitante, de que prestou serviço semelhante ao objeto desta licitação, através de atestado (s), ou certidão (ões) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. No caso de pessoa jurídica de direito público, os atestados ou certidões deverão ser assinados pelo responsável do setor competente do órgão. Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa ou do grupo econômico participante do certame.

**10.7. Demais declarações obrigatórias** (sugerimos que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado no **Anexo IV** deste Edital):

**10.7.1. Declaração** de que não se encontra cumprindo penalidade de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº

14.133/2021;

**10.7.2. Declaração** de inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**10.7.3. Declaração** de cumprimento aos requisitos de habilitação e cumprimento do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

**10.7.4. Declaração** em atendimento à reserva de cargos, conforme regramento previsto no inciso IV do art. 63 da Lei nº 14.133/2021;

**10.7.5. Declaração** firmada pelo representante da empresa ou pelo técnico responsável (técnico contábil ou contador), sob as penalidades da lei para comprovação de que a Licitante é beneficiária da Lei Complementar nº 123 (ME, EPP ou MEI). A apresentação da declaração a que se refere este item é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**10.7.6. Declaração** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

**10.7.7. Declaração** de que a licitante não extrapola a receita bruta máxima admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.7.8. Declaração** de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**10.7.9. Declaração**, na qualidade de proponente na licitação, que tem disponibilidade de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

## **OBSERVAÇÕES**

**10.8.** O fornecedor enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.1.** A apresentação da declaração é obrigatória para a empresa se beneficiar das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar nº 123/2006.

**10.8.2.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que possua alguma restrição

na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**10.9.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser anexados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada.

**10.9.1.** Os documentos apresentados com assinatura digital, que não possuírem *link* ou código verificador de autenticidade, serão submetidos a diligência do Agente de Contratação/Pregoeiro e da equipe de apoio.

**10.10.** Caso as certidões não exibam a data de validade será considerado o prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de expedição.

**10.11.** Para atender às declarações exigidas neste Edital, a licitante poderá utilizar seu modelo de declaração próprio, no entanto **SUGERIMOS** que utilize o modelo de Declaração Conjunta disponibilizado, conforme **Anexo IV** deste Edital, a qual deve ser assinada pelo licitante responsável, na tentativa de minimizar possíveis equívocos.

**10.12.** Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos anexados para habilitação deverão estar:

**10.12.1.** Em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**10.12.2.** Em nome da sede, se o licitante for a sede (matriz);

**10.12.3.** Em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**10.13.** Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial ou empresa da qual a licitante seja sucessora por qualquer processo de alteração societária.

**10.14.** O descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do licitante.

**10.15.** Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**10.16.** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

**10.17.** O Agente de Contratação/Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos anexados, fixando-lhes prazo para atendimento. Não será admitida a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo se, por interesse da Administração, decida-se realizar diligência para complementação necessária a apurar fatos existentes à época da abertura do certame, de acordo com a **Conclusão Técnica nº 27 do TCE/RS emitida pela Comissão de Estudos da Nova Lei de Licitações e Contratos para a Fiscalização**, publicada em Setembro de 2025.

**10.18.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**10.19.** Caso a empresa classificada como vencedora não anexe até o prazo estipulado a documentação exigida, no todo ou em parte, ou ainda, apresente algum documento sem autenticação ou fora do prazo de validade, mesmo após o prazo de diligência, **será desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento.**

**10.20.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

## **11. DO REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** Nos termos do art. 82, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, ficam estabelecidos, para cada item, os quantitativos máximos estimados para registro e eventual contratação, conforme disposto neste edital e em seus anexos.

**11.2.** O licitante deverá apresentar proposta para o quantitativo integral de cada item, não sendo admitida proposta com quantitativo inferior ao previsto no edital. Eventuais acréscimos quantitativos decorrentes de alteração contratual observarão os limites e condições previstos na Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** Homologado o procedimento, será outorgado o seu objeto à proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

**11.4.** A Diretoria de Compras e Licitações convocará o adjudicatário classificado em primeiro lugar para, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da convocação, a assinar e devolver a Ata de Registro de Preços, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo III, sob pena de decair do direito ao registro de preços, podendo, ainda, sujeitar-se a penalidades.

**11.5.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Fazenda poderá convocar os demais adjudicatários, para registrarem o menor valor proposto.

**11.6.** Os licitantes convocados terão o mesmo prazo estabelecido no item **11.4.** para assinar a Ata de Registro de Preços com o saldo do quantitativo e o período remanescente da Ata anterior.

**11.7.** O detentor da Ata não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução dos serviços.

**11.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso da licitante na execução do objeto/serviço registrado, nas condições estabelecidas.

**11.9.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar e devolver a Ata, a Secretaria Municipal de Fazenda, através de sua Diretoria de Compra e Licitações convocará os licitantes

remanescentes, nas mesmas condições de habilitação da empresa desclassificada, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**11.10.** A existência de Ata de Registro de preços não obriga a Administração Pública Municipal a contratar os objetos registrados, facultando, ainda, a contratação por outros meios, desde que devidamente motivada e observando a legislação de regência, a teor do art. 83 da Lei nº 14.133/2021 e art. 9º do Decreto Municipal 112/2023.

**11.11.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

**11.11.1.** Os contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços terá sua vigência em observância às diretrizes dos arts. 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

**11.12.** O Registro de Preço poderá ser suspenso ou cancelado nas seguintes hipóteses previstas no art. 10 do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

**11.12.1.** Pela Administração, quando:

**11.12.1.1.** O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

**11.12.1.2.** O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

**11.12.1.3.** O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

**11.12.1.4.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

**11.12.1.5.** Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

**11.12.1.6.** Devidamente fundamentadas em razões de interesse público.

**11.12.2.** Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

**11.13.** A solicitação do fornecedor para o cancelamento de preço registrado de que trata o item **11.12.2.**, somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**11.14.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item **11.12.1.**, será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante

no processo que deu origem ao registro de preços.

**11.14.1.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**11.14.2.** Da decisão que a cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

### ***DO REALINHAMENTO DOS PREÇOS***

**11.15.** O detentor do Registro de Preços poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal à Diretoria de Compras e Licitações, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

**11.16.** O realinhamento não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante na proposta e o preço de mercado vigente à época do pedido de revisão dos preços.

**11.17.** O pedido de realinhamento dos preços praticados poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados, podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido à obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

### ***DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO***

**11.18.** As solicitações de realinhamento dos preços registrados deverão observar o procedimento e as condições estabelecidas a seguir.

**11.19.** O pedido de realinhamento de preços deverá ser formalmente instruído pelo fornecedor interessado, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, demonstrando, de forma clara e objetiva, as razões que motivaram o desequilíbrio, notadamente em decorrência de oscilações de mercado, variações cambiais, aumentos de insumos, custos de produção ou outros fatores devidamente comprovados.

**11.20.** Deverão ser anexados ao pedido documentos idôneos que comprovem a veracidade das informações apresentadas, tais como:

**11.20.1.** Cópias de Notas Fiscais recentes;

**11.20.2.** Tabelas de preços oficiais de fabricantes ou distribuidores;

**11.20.3.** Listas de preços de matérias-primas;

**11.20.4.** Quaisquer outros comprovantes hábeis que evidenciem o alegado na justificativa.

**11.21.** O pedido devidamente instruído deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, exclusivamente por meio do endereço eletrônico [gerlicitacao@torres.rs.gov.br](mailto:gerlicitacao@torres.rs.gov.br).

**11.22.** O município poderá, sempre que entender necessário, realizar pesquisa de mercado ou consulta junto aos demais fornecedores com preços registrados, a fim de verificar a compatibilidade do pleito com os preços praticados e garantir a observância do princípio da economicidade.

**11.23.** O realinhamento dos preços não constitui direito automático do fornecedor, dependendo de análise técnica e econômica pela Administração, que poderá indeferir, acolher total ou parcialmente o pedido, conforme o interesse público e os parâmetros de mercado vigentes.

**11.24.** Caso a pesquisa de preços indique que outros fornecedores registrados apresentam condições mais vantajosas, a Administração poderá, observada a ordem classificatória, convocar os demais licitantes para firmar o contrato ou aderir aos novos valores, mantida a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

**11.25.** Em igualdade de condições, será assegurada preferência ao detentor original do Registro de Preços, desde que demonstre disposição para adequar seus valores aos preços realinhados de mercado.

## **12. DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS E DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme Decreto Municipal nº 64/2025, em conta-corrente indicada pela Contratada, à vista do documento fiscal apresentado pela contratada, devendo estar devidamente atestadas pelo setor e servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, em até 30 (trinta) dias após apresentação das faturas/notas fiscais.

**12.2.** Não será efetuado o pagamento de entrega em desacordo com a proposta, sem justificativa.

**12.3.** Junto às Notas Fiscais a contratada deverá obrigatoriamente apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem as quais não será possível efetivar a liquidação do pagamento.

**12.3.1.** Nas Notas Fiscais deverá ser obrigatoriamente discriminado, sob pena de devolução da respectiva nota, o valor do Imposto de Renda explícito no corpo da Nota Fiscal, independentemente de valor.

**12.3.1.1.** Em caso de isenção deverá ser anexado documento legal comprovando o motivo da isenção.

**12.4.** Na hipótese de haver atraso no pagamento pelo ente público, os valores serão corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA.

**12.5.** As Notas Fiscais, documentos fiscais, faturas ou recibos emitidos em favor do Município de Torres/RS deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução pelo município.

### **13. DO PREÇO**

**13.1.** O preço deverá ser fixo e equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

**13.2.** Deverá ser informado preço unitário e total de cada item, em conformidade com o **Anexo II** deste Edital.

**13.3.** Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte dos itens e qualquer despesa acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

### **14. DO REEQUILÍBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO**

#### ***Do reajuste***

**14.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.

**14.2.** Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**14.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**14.4.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**14.5.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**14.6.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**14.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**14.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### ***Da revisão***

**14.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

**14.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

**14.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

**14.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que,

embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

**14.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

### **Do prazo de resposta**

**14.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **15. DA EXECUÇÃO**

**15.1.** A execução será feita de forma parcelada, em locais a serem definidos pela Administração, sob responsabilidade da CONTRATADA, de acordo com as exigências do Termo de Referência e solicitação expressa da Secretaria requisitante.

**15.2.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

**15.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

**15.4.** O serviço será recebido:

**15.4.1. Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**15.4.2. Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**15.5.** O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

**15.6.** Deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que o serviço foi feito, além da identificação de quem procedeu seu recebimento, também o número da Nota de Empenho e do Contrato, se houver.

**15.7.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do **MUNICÍPIO DE TORRES**.

## **16. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**16.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**16.2.** Nos termos do § 9º do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal)

compensatórias das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

**16.3.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **Advertência**

**16.4.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### **Multa**

**16.5.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor GLOBAL do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**16.5.1. Multa moratória** de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de dois dias;

**16.5.2. Multa moratória** de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de cinco dias;

**16.5.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**16.6.** O atraso superior a cinco dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**16.7.** A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.8.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**16.9.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

### **Impedimento de licitar e contratar**

**16.10.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo

máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.11.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

### **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**16.12.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.13.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**16.14.** Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

**16.14.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**16.14.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**16.14.3.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**16.14.4.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**16.14.5.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**16.14.6.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública.

## **17. DOS RECURSOS E DOS PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**17.1.** Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

**17.2.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**17.4.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

## **18. DA REABILITAÇÃO DAS LICITANTES**

**18.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163, da Lei nº 14.133/2021.

## **19. DOS CRIMES LICITATÓRIOS**

**19.1.** De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

**19.1.1.** Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**19.1.2.** Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**19.1.3.** Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

**19.1.4.** Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

*Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.*

**19.1.5.** Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.*

**19.2.** Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

## **20. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**20.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**20.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**20.1.2.** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

**20.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

**20.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

## **21. DO FORO**

**21.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres/RS para solucionar as questões atinentes a esta licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente

terão início e término em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Torres, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

**22.2.** Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na Prefeitura Municipal de Torres, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação/Pregoeiro de data diversa.

**22.3.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

**22.4.** A Administração se reserva o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, apresente licitação, sem que disto decorra qualquer direito aos licitantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 148, da Lei nº 14.133/2021.

**22.5.** A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos decorrentes.

**22.6.** É facultado ao Agente de Contratação/Pregoeiro, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**22.7.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**22.8.** O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**22.9.** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.10.** O resultado da licitação será divulgado no endereço eletrônico [www.torres.rs.gov.br](http://www.torres.rs.gov.br) no *link* Licitações e Contratos - Prefeitura Municipal de Torres.

**22.11.** Respeitados os prazos legais e os direitos dos licitantes, o Agente de Contratação/Pregoeiro, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivadamente, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

**22.12.** Os casos omissos, serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, observada a legislação aplicável e mediante motivação nos autos.

**22.13.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei Federal nº 13.709/2018.

**22.14.** Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão

formalizar e-mail para o seguinte endereço: gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

**22.14.1.** O Agente de Contratação/Pregoeiro e equipe de apoio não se responsabilizarão por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos por eles em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da Prefeitura Municipal de Torres quanto do emissor.

**22.14.2.** Quaisquer informações poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico gerlicitacao@torres.rs.gov.br.

**22.15.** O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, conforme prevê Lei Federal nº 13.709/2018.

**22.16.** Fazem parte integrante deste Edital:

**22.16.1. Anexo I** – Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

**22.16.2. Anexo II** – Modelo de proposta comercial, descrição dos itens;

**22.16.3. Anexo III** – Minuta da Ata de Registro de Preço e Minuta de Contrato;

**22.16.4. Anexo IV** – Modelo de declaração Conjunta.

Torres/RS, 25 de maio de 2026.

**MARIA CLARICE BROVEDAN**

Secretário de Fazenda

Portaria nº 228/2026

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 145/2026

### Informações Gerais

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Diretoria:** Diretoria Administrativa

**Objeto:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE EXTINTORES

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a regularidade e a conformidade dos sistemas de prevenção e combate a incêndio nos prédios públicos municipais, especialmente nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação.

Os extintores de incêndio constituem equipamentos de segurança obrigatórios, devendo estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas vigentes, sob pena de comprometimento da segurança dos usuários e da regularidade dos estabelecimentos perante o Corpo de Bombeiros, no âmbito do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI).

Nesse contexto, verifica-se a necessidade de realização periódica de recarga e manutenção dos extintores existentes, garantindo sua operacionalidade. Ressalta-se que a ausência ou inadequação desses equipamentos pode implicar risco à integridade física de alunos, servidores e demais usuários, além de possíveis sanções administrativas, interdições de unidades e responsabilização do ente público. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para a continuidade das atividades educacionais e administrativas, assegurando condições mínimas de segurança, atendimento à legislação vigente e mitigação de riscos operacionais.

### 2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual conforme item: SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Jurídicos e de Habilitação

A empresa a ser contratada deverá:

- Comprovar atuação em ramo compatível com o objeto da contratação;
- Atender integralmente às exigências de habilitação previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demonstrar capacidade técnico-operacional, mediante comprovação de execução de serviços similares;
- Possuir registro e/ou credenciamento junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável;
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Requisitos Técnicos dos Equipamentos

- Os extintores recarregados deverão:
- Possuir certificação compulsória do INMETRO;
- Atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis à segurança contra incêndio;
- Apresentar identificação visível e permanente contendo, no mínimo: tipo de agente extintor; capacidade nominal; número de identificação; data da recarga; data de validade; data do teste hidrostático (quando aplicável);
- Estar em perfeitas condições de uso, com lacres, manômetros e demais componentes íntegros e funcionais.

Requisitos Técnicos dos Serviços de Recarga e Manutenção

A empresa contratada deverá:

- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e boas práticas do setor;
- Utilizar equipamentos, ferramentas e insumos adequados e certificados;
- Realizar inspeção prévia de todos os extintores, identificando eventuais não conformidades;
- Efetuar a recarga, manutenção e testes necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos;
- Realizar, quando necessário, teste hidrostático conforme periodicidade exigida;
- Emitir relatórios técnicos detalhados por unidade atendida;
- Fornecer selo, lacre e etiqueta de identificação atualizados após cada serviço;

- Garantir a rastreabilidade dos serviços executados.

Requisitos Operacionais e de Execução

A contratada deverá:

- Realizar a retirada, transporte e devolução dos extintores por meios próprios;
- Executar os serviços diretamente nas unidades escolares e prédios públicos indicados;
- Garantir a substituição temporária de extintores durante a execução dos serviços, de modo a não deixar os locais desprovidos de proteção (mínimo de 30%);
- Realizar a reinstalação dos equipamentos nos locais adequados;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- Comunicar previamente qualquer impossibilidade de execução, devidamente justificada;
- Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, inclusive transporte, tributos e encargos.

Requisitos de Qualificação da Mão de Obra

- Utilização de profissionais qualificados e capacitados para execução dos serviços;
- Observância das normas de segurança do trabalho;
- Vedação ao trabalho de menores em condições irregulares, conforme legislação vigente;
- Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Requisitos de Garantia e Qualidade

- Garantia mínima de 12 meses dos serviços prestados;
- Obrigação de refazer ou substituir, sem ônus adicional, serviços ou produtos em desacordo;
- Atendimento às solicitações da contratante em prazo razoável;
- Compromisso com padrões de qualidade, eficiência e segurança.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se previamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

#### 4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E VALORES

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 9.576,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

Para composição dos preços foi utilizada a média aritmética dos preços obtidos.

##### Justificativa da escolha de método de cálculo:

A adoção do preço médio como critério para estimativa do valor da contratação fundamenta-se na necessidade de obtenção de um parâmetro de mercado mais fidedigno e representativo, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da média aritmética dos valores coletados em diferentes fontes de pesquisa (tais como o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e fornecedores do ramo) permite mitigar distorções decorrentes de preços excessivamente elevados ou inexequíveis e refletir de forma mais equilibrada as condições reais de mercado.

Destaca-se que foram consideradas múltiplas cotações válidas, sendo desconsiderados valores manifestamente discrepantes, quando identificados, assegurando maior confiabilidade ao resultado obtido. Dessa forma, o uso do preço médio mostra-se adequado, razoável e alinhado às boas práticas de formação de preços na Administração Pública, contribuindo para a transparência e eficiência do processo de contratação.

Item	Descrição	Qtd	Unidade	EXÉRCITO BRASILEIRO	Pref. Nova União	Pref. de São Carlos	UF Espírito Santo	60	Média Unit.	Média Total
1	Recarga de Extintor PQS (Pó Químico Seco) 4Kg ABC	200,00	unidade	R\$ 60,00	R\$ 36,00	R\$ 48,06	R\$ 60,32	R\$ 35,00	R\$ 47,88	R\$ 9.576,00

**Total Geral: R\$ 9.576,00**

#### 4.1. Memória de Cálculo das Quantidades e Justificativas

A definição das quantidades de recarga de extintores foi realizada com base no levantamento físico dos equipamentos atualmente instalados nas unidades pertencentes ao Município, considerando sua localização, capacidade e periodicidade obrigatória de manutenção.

Após vistoria técnica, foi identificado o seguinte quantitativo:

Extintores do tipo PQS ABC 4 kg: 200 unidades

A quantidade estimada para contratação corresponde à totalidade dos extintores existentes, considerando que todos necessitam de recarga anual obrigatória, conforme normas de segurança contra incêndio e exigências do Corpo de Bombeiros. Além disso, foi considerada uma margem técnica de segurança destinada a cobrir:

- Eventuais recargas após uso emergencial;
- Substituição de cargas vencidas antes do prazo previsto;
- Inclusão de novos extintores decorrentes de ampliação de unidades públicas.

#### 4.2. Memória de Cálculo dos Valores

Para estimativa do valor da contratação, foram utilizados preços obtidos em contratações realizadas por órgãos da Administração Pública, conforme segue:

Exército Brasileiro: R\$ 36,00

Prefeitura de Nova União: R\$ 48,06

Prefeitura de São Carlos: R\$ 60,32

Universidade Federal do Espírito Santo: R\$ 35,00

Prefeitura de Horizonte: R\$ 60,00

CÁLCULO DA MÉDIA: 47,88

### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade de manter os equipamentos de combate a incêndio em condições adequadas de uso, foram identificadas, no mercado, duas alternativas viáveis:

1. Recarga e manutenção dos extintores existentes
2. Aquisição de extintores novos

#### ANÁLISE COMPARATIVA

Após análise das alternativas disponíveis, verifica-se que a recarga dos extintores existentes apresenta melhor relação custo-benefício, considerando que:

- Os equipamentos atuais encontram-se, em sua maioria, dentro do prazo de vida útil;
- A recarga anual é exigida por normas do Corpo de Bombeiros;
- A substituição total dos equipamentos não se mostra economicamente vantajosa neste momento;
- A manutenção garante o pleno funcionamento dos extintores com menor impacto orçamentário.

#### CONCLUSÃO

Diante do levantamento realizado, conclui-se que a contratação de serviços de recarga e manutenção de extintores é a alternativa mais adequada

### 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio do tipo PQS ABC, contemplando todos os equipamentos pertencentes às unidades da Administração.

Os serviços deverão abranger, de forma integrada, a retirada, transporte, execução da recarga, testes de funcionamento, substituição de componentes quando necessário e devolução dos extintores devidamente certificados e aptos para uso. Deverão ser realizados, ainda, testes hidrostáticos quando exigidos, bem como a verificação completa das condições estruturais dos equipamentos, incluindo válvulas, mangueiras, lacres e indicadores de pressão.

A contratada deverá fornecer todos os insumos, mão de obra, equipamentos e certificações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo que os extintores atendam às normas técnicas e estejam em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.

O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou do envio da nota de empenho, devendo a contratada organizar a logística de retirada e devolução dos equipamentos de forma a não comprometer a segurança das unidades atendidas.

A execução ocorrerá conforme a demanda da Administração, assegurando a continuidade da proteção contra incêndios e o adequado funcionamento das unidades.

Dessa forma, a solução adotada garante a manutenção preventiva e corretiva dos extintores existentes, promovendo segurança, regularidade legal e economicidade, sem a necessidade de substituição integral dos equipamentos.

## **7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

Não haverá o parcelamento da contratação, nos termos da justificativa apresentada abaixo.

### **Justificativa para o não parcelamento**

A presente contratação será realizada em item único, contemplando de forma integrada todos os serviços de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio do tipo PQS ABC 4kg. A opção pelo não parcelamento da solução justifica-se pelos seguintes aspectos técnicos e administrativos: Padronização dos serviços: a execução por um único fornecedor assegura uniformidade nos procedimentos de recarga, testes e certificações, evitando divergências técnicas que possam comprometer a segurança dos equipamentos; Responsabilidade técnica centralizada: a contratação de uma única empresa facilita a atribuição de razoabilidade sobre a qualidade dos serviços prestados, garantindo rastreabilidade e maior controle por parte da Administração; Eficiência operacional: a execução dos serviços por um único contratado reduz o tempo de mobilização, logística e acompanhamento contratual, tornando o processo mais ágil; Economicidade: a contratação em item único tende a gerar melhor proposta global, reduzindo custos indiretos e administrativos; Atendimento às exigências normativas: a manutenção dos extintores deve seguir critérios técnicos padronizados, conforme exigido pelo Corpo de Bombeiros, o que é melhor assegurado por um único prestador.

## **8. RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio tem como resultado pretendido assegurar que todos os equipamentos estejam em perfeitas condições de uso, devidamente recarregados, testados e certificados, garantindo a segurança de alunos, servidores e demais usuários das instalações públicas. Busca-se, ainda, atender integralmente às exigências legais e normativas vigentes, especialmente aquelas estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros, mantendo a regularidade das unidades quanto a vistorias e alvarás. Como consequência, pretende-se reduzir riscos de sinistros, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços, com observância aos princípios da economicidade e eficiência, por meio da manutenção preventiva dos equipamentos existentes.

## **9. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Não será necessário adotar providências preliminares para a execução desta contratação.

## **10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes associadas a esta demanda.

## **11. IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS**

Não haverá impactos ambientais para essa contratação

## **12. ANÁLISE DE RISCOS**

A contratação dos serviços de recarga e manutenção de extintores de incêndio envolve riscos moderados, sendo os principais relacionados à eventual execução inadequada dos serviços, utilização de materiais fora das especificações técnicas ou atraso na realização das recargas. Tais situações podem comprometer a eficácia dos equipamentos em caso de emergência e ocasionar não conformidade com as exigências legais estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros. Para mitigação desses riscos, prevê-se a contratação de empresa especializada e devidamente certificada, a exigência de conformidade com normas técnicas vigentes, a fiscalização contínua por parte da Administração e a verificação dos selos, prazos de validade e condições dos equipamentos após a execução dos serviços. Dessa forma, busca-se assegurar a qualidade da prestação, a segurança das instalações e o atendimento pleno às normas aplicáveis.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Estudo Técnico Preliminar é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.



**Rosa Maria Lummertz**  
Gestor Responsável

**Adriani de Oliveira Mesquita**  
Servidor Responsável

## TERMO DE REFERÊNCIA Nº 137/2026

### Informações Gerais

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Diretoria:** Diretoria Administrativa

**Objeto:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE EXTINTORES

**Natureza da Contratação:** Aquisição de bens

Esse processo deverá ser realizado pelo procedimento auxiliar de Sistema de Registro de Preços.

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14133/2021.

**ETP Vinculado:** ETP 145/2026

### 1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

#### 1.1. Definição do objeto

AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE EXTINTORES

200 Unid. Recarga de Extintor PQS (Pó Químico Seco) 4Kg ABC

#### 1.2. Natureza do objeto

O objeto é de natureza comum, tendo em vista que pode ser objetivamente descrito.

O(s) item(ns) não se classifica(m) como bem de luxo, nos termos do art. 4º, Inc. II, do Decreto Municipal 175/2022.

#### 1.3. Quantitativo

Item	Descrição do Item	Quantidade	Unidade
1	Recarga de Extintor PQS (Pó Químico Seco) 4Kg ABC	200	unidade

#### 1.4. Prazo do contrato

O contrato terá vigência de 12 meses.

O contrato não poderá ser prorrogado.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade de garantir a regularidade e a conformidade dos sistemas de prevenção e combate a incêndio nos prédios públicos municipais, especialmente nas unidades escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação. Os extintores de incêndio constituem equipamentos de segurança obrigatórios, devendo estar em perfeitas condições de uso, dentro do prazo de validade e em conformidade com as normas técnicas vigentes, sob pena de comprometimento da segurança dos usuários e da regularidade dos estabelecimentos perante o Corpo de Bombeiros, no âmbito do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio (APPCI). Nesse contexto, verifica-se a necessidade de realização periódica de recarga e manutenção dos extintores existentes, garantindo sua operacionalidade. Ressalta-se que a ausência ou inadequação desses equipamentos pode implicar risco à integridade física de alunos, servidores e demais usuários, além de possíveis sanções administrativas, interdições de unidades e responsabilização do ente público. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se indispensável para a continuidade das atividades educacionais e administrativas, assegurando condições mínimas de segurança, atendimento à legislação vigente e mitigação de riscos operacionais.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio do tipo PQS ABC, contemplando todos os equipamentos pertencentes às unidades da

Administração.

Os serviços deverão abranger, de forma integrada, a retirada, transporte, execução da recarga, testes de funcionamento, substituição de componentes quando necessário e devolução dos extintores devidamente certificados e aptos para uso. Deverão ser realizados, ainda, testes hidrostáticos quando exigidos, bem como a verificação completa das condições estruturais dos equipamentos, incluindo válvulas, mangueiras, lacres e indicadores de pressão.

A contratada deverá fornecer todos os insumos, mão de obra, equipamentos e certificações necessárias à adequada execução dos serviços, garantindo que os extintores atendam às normas técnicas e estejam em conformidade com as exigências do Corpo de Bombeiros.

O prazo para execução dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou do envio da nota de empenho, devendo a contratada organizar a logística de retirada e devolução dos equipamentos de forma a não comprometer a segurança das unidades atendidas.

A execução ocorrerá conforme a demanda da Administração, assegurando a continuidade da proteção contra incêndios e o adequado funcionamento das unidades.

Dessa forma, a solução adotada garante a manutenção preventiva e corretiva dos extintores existentes, promovendo segurança, regularidade legal e economicidade, sem a necessidade de substituição integral dos equipamentos.

**ENDEREÇOS DOS PRÉDIOS DA SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO**

**PRÉDIOS ATENDIDOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**ESCOLA ENDEREÇO**

E.M.F. Alcino Pedro Rodrigues; Rua: Rua Carlos Barbosa, 38 Bairro: Getúlio Vargas

E.M.F. Santa Rita; Rua: Estrada do Mar, Km 88 Bairro: Faxinal

E.M.F. Manoel Oliveira Carneiro; Rua: Getúlio Vargas, 747 Bairro: Vila São João

E.M.F. Almirante Tamandaré; Rua: Cachoeira do Sul, 121 Bairro: Praia Paraíso

E.M.F. São Judas Tadeu; Rua: Estrada Geral, s/n Bairro: Rio Verde

E.M.F. Zona Sul; Rua: José Inácio de Matos, 349 Bairro: São Francisco

E.M.F. Mampituba Rua: Capitão Jovino, s/n Bairro: Engenho Velho

E.M.F. Prof. Manoel Ferreira Porto Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito

E.M.E.I. Alcino Pedro Rodrigues Rua: Leonardo Truda, s/n Bairro: Getúlio Vargas

E.M.E.I. STAN Rua: Áv. José Maia Filho Bairro: Centro

E.M.E.I. Salina Rua: Salina, 460 Bairro: Engenho Velho

E.M.E.I. São Francisco de Assis Rua: José Amâncio da Rosa, 418 Bairro: Vila São João

E.M.E.I. São Jorge Rua: Rua Santa Maria, 1005 Bairro: São Jorge

E.M.E.I. Gente Miúda Rua: Idio Kuwer Feltes, 150 Bairro: Igra Sul

E.M.E.I. Joaquina Matilde S. dos Santos Rua: BR 101, Km 6 Bairro: Campo Bonito

E.M.E.I. Prof. Sadi Pipet de Oliveira Rua: Eliseu Kuwer, 276 Bairro: Curtume

E.M.E.I. João XXIII Rua: Pedro Cincinato Borges, 520 Bairro: Getúlio Vargas

CEMMAE Rua: José Inácio de Matos (junto à Escola Zona Sul)

Secretaria Municipal de Educação Av. José Maia Filho, 505 Bairro: Centro

**PODERÃO AINDA SER ATENDIDOS OUTROS PRÉDIO PÚBLICOS PERTENCENTES À PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES, DENTRO DOS LIMITES DO MUNICÍPIO.**

#### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

Requisitos Jurídicos e de Habilitação

A empresa a ser contratada deverá:

- Comprovar atuação em ramo compatível com o objeto da contratação;
- Atender integralmente às exigências de habilitação previstas no art. 62 da Lei nº 14.133/2021;
- Apresentar regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- Demonstrar capacidade técnico-operacional, mediante comprovação de execução de serviços similares;
- Possuir registro e/ou credenciamento junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação aplicável;
- Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Requisitos Técnicos dos Equipamentos

- Os extintores recarregados deverão:
- Possuir certificação compulsória do INMETRO;
- Atender às normas técnicas brasileiras aplicáveis à segurança contra incêndio;
- Apresentar identificação visível e permanente contendo, no mínimo: tipo de agente extintor; capacidade nominal; número de identificação; data da recarga; data de validade; data do teste hidrostático (quando aplicável);

- Estar em perfeitas condições de uso, com lacres, manômetros e demais componentes íntegros e funcionais.

Requisitos Técnicos dos Serviços de Recarga e Manutenção

A empresa contratada deverá:

- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas vigentes e boas práticas do setor;
- Utilizar equipamentos, ferramentas e insumos adequados e certificados;
- Realizar inspeção prévia de todos os extintores, identificando eventuais não conformidades;
- Efetuar a recarga, manutenção e testes necessários para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos;
- Realizar, quando necessário, teste hidrostático conforme periodicidade exigida;
- Emitir relatórios técnicos detalhados por unidade atendida;
- Fornecer selo, lacre e etiqueta de identificação atualizados após cada serviço;
- Garantir a rastreabilidade dos serviços executados.

Requisitos Operacionais e de Execução

A contratada deverá:

- Realizar a retirada, transporte e devolução dos extintores por meios próprios;
- Executar os serviços diretamente nas unidades escolares e prédios públicos indicados;
- Garantir a substituição temporária de extintores durante a execução dos serviços, de modo a não deixar os locais desprovidos de proteção (mínimo de 30%);
- Realizar a reinstalação dos equipamentos nos locais adequados;
- Cumprir os prazos estabelecidos pela Administração;
- Comunicar previamente qualquer impossibilidade de execução, devidamente justificada;
- Responsabilizar-se por todos os custos operacionais, inclusive transporte, tributos e encargos.

Requisitos de Qualificação da Mão de Obra

- Utilização de profissionais qualificados e capacitados para execução dos serviços;
- Observância das normas de segurança do trabalho;
- Vedação ao trabalho de menores em condições irregulares, conforme legislação vigente;
- Responsabilidade integral da contratada pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Requisitos de Garantia e Qualidade

- Garantia mínima de 12 meses dos serviços prestados;
- Obrigação de refazer ou substituir, sem ônus adicional, serviços ou produtos em desacordo;
- Atendimento às solicitações da contratante em prazo razoável;
- Compromisso com padrões de qualidade, eficiência e segurança.

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, salvo se previamente autorizada pela Administração, nos termos da legislação vigente.

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á por meio da prestação de serviços de recarga, manutenção e inspeção de extintores de incêndio do tipo PQS ABC, conforme demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas neste instrumento. Os serviços serão iniciados mediante emissão de ordem de serviço ou envio da nota de empenho, devendo a Contratada realizar a retirada dos extintores nos locais indicados pela Contratante, providenciando o transporte adequado até suas instalações para execução dos serviços.

O prazo para conclusão dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço ou do envio da nota de empenho, incluindo a devolução dos extintores devidamente recarregados, testados e certificados.

A execução compreenderá, no mínimo:

- Recarga dos extintores com agente extintor adequado (PQS ABC);
- Verificação das condições gerais dos equipamentos;
- Substituição de peças e componentes defeituosos, quando necessário;
- Realização de testes de funcionamento e, quando aplicável, teste hidrostático;
- Lacração e identificação dos extintores com selo de validade atualizado.

A Contratada deverá garantir que todos os serviços sejam executados em conformidade com as normas técnicas vigentes e exigências do Corpo de Bombeiros.

A execução será acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, que verificará a conformidade dos serviços prestados, podendo rejeitar, no todo ou em parte, aqueles que não atenderem às especificações estabelecidas.

O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços e atesto da execução pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente certificada.

Caso sejam identificados extintores sem condições de recuperação, a Contratada deverá apresentar laudo técnico

justificando a sua condenação, não sendo permitida a substituição sem prévia autorização da Administração. A execução contratual deverá garantir a continuidade da proteção contra incêndio nas unidades atendidas, cabendo à Contratada adotar medidas logísticas que evitem a ausência simultânea de todos os extintores de um mesmo local.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

##### Obrigações da Contratante

São obrigações da Contratante:

- Fornecer à Contratada todas as informações necessárias à execução do objeto, incluindo a relação dos extintores e suas respectivas localizações;
- Permitir o acesso da equipe técnica da Contratada às dependências onde se encontram os equipamentos;
- Emitir ordem de serviço ou encaminhar a nota de empenho para início da execução;
- Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, verificando o cumprimento das condições estabelecidas;
- Receber os extintores após a execução dos serviços, conferindo a recarga, lacres, selos de validade e condições gerais;
- Comunicar formalmente à Contratada quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento devido, conforme condições estabelecidas no contrato, após o atesto da execução;
- Zelar pela guarda dos equipamentos enquanto estiverem sob sua responsabilidade.

##### Obrigações da Contratada

São obrigações da Contratada:

- Executar os serviços de recarga, manutenção e inspeção dos extintores de incêndio conforme as normas técnicas vigentes e exigências do Corpo de Bombeiros;
- Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários à execução do objeto;
- Realizar a retirada, transporte e devolução dos extintores nos locais indicados pela Contratante;
- Cumprir o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da ordem de serviço ou envio da nota de empenho;
- Garantir que os extintores sejam devolvidos devidamente recarregados, testados, lacrados e com selo de validade atualizado;
- Substituir, quando necessário, peças e componentes defeituosos, mediante justificativa técnica;
- Realizar testes de funcionamento e, quando aplicável, teste hidrostático;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados e pela segurança dos equipamentos;
- Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- Apresentar, quando solicitado, certificados, laudos técnicos e demais documentos comprobatórios dos serviços realizados;
- Informar à Contratante, mediante laudo técnico, a eventual condenação de extintores sem condições de uso.

#### DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER APRESENTADA:

A licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos seguintes documentos:

##### I - Atestado de Capacidade Técnica

Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços de recarga e/ou manutenção de extintores de incêndio.

##### II - Licença/Alvará do Corpo de Bombeiros

Apresentação de licença, alvará ou autorização válida, expedida pelo Corpo de Bombeiros competente, que habilite a empresa a realizar serviços de manutenção e recarga de extintores de incêndio.

##### III - Certificação junto ao INMETRO

Comprovação de que a empresa está devidamente registrada e/ou certificada junto ao INMETRO;

##### IV - Responsável Técnico

Indicação de responsável técnico pela execução dos serviços, com comprovação de vínculo com a empresa licitante, acompanhado do respectivo registro no conselho profissional competente, quando aplicável.

##### V - Declaração de Conformidade dos Materiais e Insumos

Declaração de que a empresa utiliza materiais, peças, componentes e insumos certificados, comprometendo-se a empregar, obrigatoriamente, selos, lacres e etiquetas de identificação devidamente certificados pelo INMETRO, conforme exigido pelas normas vigentes.

##### VI - Atendimento às Normas Técnicas

Declaração de que os serviços serão executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as

normas da ABNT e regulamentações do INMETRO relativas à manutenção e recarga de extintores de incêndio.

## 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal requerente, por meio de fiscal designado por Portaria, cuja responsabilidade será de:

- Monitorar a execução contratual;
- Avaliar a qualidade da execução dos serviços, verificando a adequação do serviço prestado com às necessidades do município;
- Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Critérios de medição

A medição será realizada por meio de:

- Ateste do fiscal de contrato: O fiscal de contrato será responsável por verificar e atestar o quantitativo dos materiais efetivamente recebidos, conforme as especificações previstas neste Termo de Referência.
- Fiscalização e aprovação: A medição será submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará o cumprimento das quantidades e especificações contratuais, garantindo a conformidade com o planejamento efetuado.
- Emissão da Nota Fiscal: A medição final será formalizada por meio da emissão de Nota Fiscal, que deverá conter o quantitativo, a qual será atestada pelo fiscal de contrato, sendo, na sequência submetida à aprovação da Secretaria Municipal requerente, que atestará a conformidade dos quantitativos recebidos, por seu gestor e fiscal de contrato.

Critérios de pagamento

O pagamento da Nota Fiscal será realizado pela Tesouraria Municipal, por meio de transferência eletrônica bancária, conforme as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 64/2025.

Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, observando-se os seguintes critérios:

- Aprovação e ateste: A Nota Fiscal somente seguirá para pagamento após a aprovação e ateste da Secretaria Municipal requerente, responsável pela fiscalização e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.
- Cronograma de pagamento: O pagamento será realizado em conformidade com o cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido pela Secretaria Municipal da Fazenda, com datas previstas para os dias 5, 15 e 25 de cada mês. O prazo máximo para pagamento será de 30 dias a partir da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- Documentação necessária: Para efetivação do pagamento, a contratada deverá apresentar as Notas Fiscais contendo obrigatoriamente:
  - o Número do empenho;
  - o Número do contrato;
  - o Número da conta bancária;
  - o Declaração de Optante pelo Simples (quando aplicável), informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.
- Condições para pagamento: A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações trabalhistas, como INSS e FGTS, para que o pagamento seja processado. A falta de regularidade nessas obrigações poderá resultar na suspensão do pagamento até a regularização.
- Correção monetária: Em caso de atraso no pagamento por parte do município, será aplicado o índice de correção monetária IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, conforme previsto em lei.

Observações fiscais: As Notas Fiscais deverão conter as observâncias das regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 152/2022, que recepciona a Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, sendo que a não observância dessas regras poderá resultar a não aceitação e devolução dos documentos pelo município.

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A forma de seleção do fornecedor será por meio de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico.

O critério de seleção será o de Menor preço por item.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 9.576,00.

A pesquisa de preços foi feita com base em contratações similares feitas pela Administração Pública.

**MÉTODO DE CÁLCULO DE PREÇOS:** Média aritmética dos preços obtidos

Item	Descrição	Qtd	Un	EXÉRCITO BRASILEIRO	Pref. Nova União	Pref. de São Carlos	UF Espírito Santo	60	Média Unit.	Total Calculado
1	Recarga de Extintor PQS (Pó Químico Seco) 4Kg ABC	200	unidade	R\$ 60,00	R\$ 36,00	R\$ 48,06	R\$ 60,32	R\$ 35,00	R\$ 47,88	R\$ 9.576,00

**Total Geral (Itens): R\$ 9.576,00**

### 9.1. Memória de cálculo

Para estimativa do valor da contratação, foram utilizados preços obtidos em contratações realizadas por órgãos da Administração Pública, conforme segue:

Exército Brasileiro: R\$ 36,00

Prefeitura de Nova União: R\$ 48,06

Prefeitura de São Carlos: R\$ 60,32

Universidade Federal do Espírito Santo: R\$ 35,00

Prefeitura de Horizonte: R\$ 60,00

CÁLCULO DA MÉDIA: 47,88

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária a ser usada é a RECURSOS MDE - 618-1.500.1001.0000; 750-1.500.1001.0000

### CONCLUSÃO

Declaro que existe viabilidade técnica e operacional para a contratação da solução pretendida, assim como o objeto do presente Termo de Referência é o mais adequado à necessidade identificada para essa demanda.

**Rosa Maria Lummertz**  
Gestor Responsável

**Lilian Selau Santos Martins**  
Servidor Responsável



**ANEXO II**

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5961/2026**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL, DESCRIÇÃO DOS ITENS A SEREM  
REGISTRADOS, VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL**

De acordo com descrição abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificação	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
01	200	Un	Recarga de Extintor PQS (Pó Químico Seco) 4Kg ABC		47,88	
					<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>

VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ: \_\_\_/\_\_\_/2026 (90 dias no mínimo)

**1.1.** O prazo de validade da proposta comercial não poderá ser inferior a **90 (noventa) dias** consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas, **prazo este para a assinatura da Ata de Registro de Preços**. Em caso de omissão do licitante, considerar-se-á o prazo mínimo exigido.

EMPRESA: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ INSC. ESTADUAL: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

TELEFONE DE CONTATO: \_\_\_\_\_ E-MAIL: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA: \_\_\_\_\_ CONTA CORRENTE: \_\_\_\_\_

(MUNICÍPIO/UF), \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2026

Assinatura e Carimbo do Proponente.

## **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 69/2026**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5961/2026**

#### **ANEXO III - ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

Aos ..... dias do mês de xxxx de dois mil e vinte e xxx, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torres, à rua José Antônio Picoral, nº 79, Bairro Centro, nesta cidade de Torres/RS, o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 112/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2026**, para **REGISTRO DE PREÇO**, por deliberação do(a) Agente de Contratação/Pregoeiro, resolve **HOMOLOGAR E REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa ....., inscrita no **CNPJ** sob nº ....., com preços mais vantajosos, observadas as condições do Edital que rege o respectivo Pregão, aquelas enunciadas abaixo e nos itens que se seguem.

#### **1. OBJETO**

**1.1.** A presente Ata de Registro de Preço tem por objetivo **CONTRATAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE EXTINTORES** e seus anexos que passam a fazer parte dessa Ata, independentemente de sua transcrição.

#### **2. VIGÊNCIA**

**2.1.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir da data de sua homologação, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso de acordo com o art. 84 da Lei nº 14.133/2021, comparado ao preço praticado pelo mercado, o que será atestado mediante pesquisa de preços atualizada, na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.** Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 112/2023, a existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada e assegurando-se, todavia, a preferência de serviços registrados, no caso de igualdade de condições.

#### **3. CONTRATO**

**3.1.** Para consecução dos serviços do produto registrado nessa Ata serão celebrados contratos específicos com a empresa, com posteriores solicitações conforme disposto nos subitens 5.1 a 5.6.

#### **4. PREÇO**

4.1. O preço ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preço consta do “*Demonstrativo de Proposta Vencedora*”, em anexo a essa Ata.

#### **5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

5.1. A execução dos serviços será efetuada de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

5.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

#### **6. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. A Ata de registro de preço poderá ser suspensa ou cancelada nas seguintes hipóteses previstas no art. 10, do Decreto Municipal nº 112/2023, sendo:

6.1.1. Pela Administração, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O fornecedor recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, se a Administração não aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Devidamente fundamentada, em razões de interesse público.

6.1.2. Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado de que trata o item 6.1.2. somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração, se apresentada com antecedência de 3 (três) dias da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho (nos casos de dispensa da formalização do contrato) facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

**6.3.** A comunicação do cancelamento ou suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 6.1.1., será formalizado em processo próprio e comunicada por *e-mail* ou correspondência, ambos com aviso de leitura/recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

**6.4.** No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

**6.5.** Da decisão que cancelar ou suspender o preço registrado cabe recurso, no prazo de cinco dias úteis.

## **7. FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Cabe à Secretaria solicitante proceder à fiscalização rotineira do material recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificações e horários de execução através de servidor devidamente designado pela Administração.

**7.2.** O responsável pelo recebimento do serviço e do material está Investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que esteja sendo entregue fora do horário preestabelecido.

**7.3.** As irregularidades constatadas pela fiscalização deverão ser comunicadas ao responsável pela Secretaria requisitante, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, ou aplicadas as penalidades previstas no edital e contrato.

## **8. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

**8.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preço ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar o serviço no local onde estiver executando o objeto do contrato:

**8.1.1.** Greve geral;

**8.1.2.** Calamidade pública;

**8.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;

**8.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;

**8.1.5.** Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

**8.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela contratada.

**8.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado a Secretaria solicitante, até 24 horas após a ocorrência.

**8.3.1.** Caso não seja cumprido esse prazo, o início da ocorrência será considerado



como tendo sido 24 horas antes da data da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

## **9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**9.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

**9.2.** Cabe à contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

## **10. FORO**

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Torres para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata.

## **11. CÓPIAS**

**11.1.** Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

**11.1.1.** Uma cópia para o Processo Licitatório – **PE nº 69/2026**;

**11.1.2.** Uma cópia para a empresa com o preço registrado;

**11.1.3.** Uma para a Secretaria Solicitante.

Por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas na presente Ata.

Contratante/Contratada

**CONTRATO Nº XXX/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2026**

**PROCESSO Nº xxxx/2026**

Contrato de prestação de serviços celebrado entre o **MUNICÍPIO DE TORRES** e a empresa XXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

### **CONTRATANTE**

O **MUNICÍPIO DE TORRES**, sediado na rua José Antônio Picoral, 79, Bairro Centro, Torres/RS, CEP 95560-000, inscrito no CNPJ sob o nº 87.876.801/0001-01, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, DELCI BEHENCK DIMER, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Torres-RS, inscrito no CPF sob nº XXXXXXXXXXXXX, com competência para assinar Contratos.

### **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, empresa situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Bairro XXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, representada neste ato pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX com poderes para representar a firma nos termos instrumento de mandato.

As partes acima identificadas têm entre si, justo e avençado, celebrando por força deste instrumento, o presente Contrato, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo o fornecimento de **RECARGA DE EXTINTORES**, conforme pedido protocolado sob o nº **XXXX**, modalidade **Pregão Eletrônico nº 69/2026**, realizado com base na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, em conformidade com o Anexo I constante do Edital o qual regulamentou o processo licitatório e de acordo com a tabela a seguir.

ITEM	QTD.	UN.	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
VALOR TOTAL					

1.2. Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos,

os documentos a seguir relacionados, cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento e vinculação:

- 1.2.1. Processo administrativo nº **5961/2026**;
- 1.2.2. Estudo Técnico Preliminar;
- 1.2.3. Termo de Referência;
- 1.2.4. Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº **69/2026**;
- 1.2.5. Proposta Comercial, datada de \_\_\_/\_\_\_/2026.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

2.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ xxxxxxxx** (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), pagável conforme prestação do serviço, descontados os valores relativos aos tributos, conforme **Nota de Empenho nº xxx/20xx**.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO**

3.1. O pagamento do valor estipulado na Cláusula Segunda será realizado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Torres, por meio de transferência bancária eletrônica, nos termos do Decreto Municipal nº 64/2025.

3.2. O pagamento será efetuado conforme a execução dos serviços, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal no Gabinete da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma de pagamento a fornecedores estabelecido no decreto municipal 214/2015.

3.3. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar as respectivas Notas Fiscais e/ou Faturas, contendo obrigatoriamente:

- 3.3.1. O número do empenho;
- 3.3.2. O número do contrato;
- 3.3.3. O número da conta bancária para recebimento;
- 3.3.4. Se for o caso, declaração de optante pelo Simples Nacional, informando o respectivo enquadramento, assinada pelo contador e pelo responsável legal da empresa.

3.4. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser entregues junto com os serviços, devidamente atestados pelo responsável designado pela Administração, sendo condição indispensável para o pagamento que a CONTRATADA esteja em dia com todas as obrigações trabalhistas, especialmente quanto ao INSS e FGTS.

3.5. Em caso de atraso no pagamento, incidirá correção monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, até a data do efetivo pagamento.

**3.6.** As Notas Fiscais, faturas, documentos fiscais ou recibos emitidos em favor da Prefeitura Municipal de Torres deverão observar as regras de retenção previstas no Decreto Municipal nº 152/2022, sob pena de não aceitação e devolução dos referidos documentos.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**4.1.** Para a execução do serviço objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

**4.1.1.** Executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações e prazos estipulados, seguindo as especificações do Termo de Referência;

**4.1.2.** Reparar, às suas expensas, no total ou em parte, a execução em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções;

**4.1.3.** Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE;

**4.1.4.** Ampliar ou reduzir o objeto contratado, nos limites estabelecidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**4.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pela disponibilização dos equipamentos e do pessoal capacitado para a execução dos serviços, bem como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e sociais decorrentes do vínculo empregatício, inclusive aqueles oriundos de acidentes de trabalho, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir tais ônus ou obrigações ao Município de Torres/RS;

**4.1.6.** Responder financeiramente, sem prejuízo de quaisquer medidas que possam ser adotadas, por danos causados a União, Estado, Município ou a terceiros, em razão de execução dos serviços;

**4.1.7.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Torres ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**4.1.8.** Manter, durante o contrato, todas as exigências contidas no contrato bem como no Edital;

**4.1.9.** Disponibilizar número de telefones, e-mails ou outro meio hábil para comunicação pela Prefeitura Municipal de Torres ou Secretarias solicitantes, para efetivação dos pedidos durante o período contratual;

**4.1.10.** Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições de utilização/uso;

**4.1.11.** Assumir os gastos e despesas que se fizerem necessários para cumprimento do objeto do contrato, inclusive o frete para transporte dos materiais, quando houver;

#### **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**5.1.** Para garantir o cumprimento do objeto, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 5.1.1. Efetuar o pagamento dos valores à CONTRATADA após a realização da medição referente à prestação do serviço e mediante a apresentação da nota fiscal, observando-se a forma e o prazo convencionados na Cláusula Segunda do presente instrumento e demais formalidades previstas neste contrato;
- 5.1.2. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 5.1.3. Notificar, imediatamente, a Contratada sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato;
- 5.1.4. Disponibilizar todos os meios necessários para o recebimento dos serviços, objeto da contratação;
- 5.1.5. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades no fornecimento do objeto e/ou vício na prestação do serviço para que seja providenciada a regularização no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da comunicação;
- 5.1.6. Comunicar à CONTRATADA acerca dos volumes dos serviços, sua periodicidade e locais de execução;
- 5.1.7. Pagar à CONTRATADA, pontualmente e com exatidão, os preços contratados;
- 5.1.8. Acompanhar e fiscalizar as condições de habilitação e qualificação da Contratada;
- 5.1.9. Designar um servidor para realizar a fiscalização inerente à prestação dos serviços;
- 5.1.10. Prestar informações quando solicitada pela CONTRATADA;
- 5.1.11. Verificar as respectivas notas fiscais para que estejam com a indicação dos serviços efetuados, de conformidade com o Contrato, devidamente atestadas e certificadas pelo responsável legal;
- 5.1.12. Exigir da Contratada o cumprimento integral das cláusulas pactuadas, devendo notificar por escrito quanto a irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências cabíveis e aplicando as penalidades previstas no Edital e seus anexos.

## **6. CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES**

- 6.1. O presente contrato terá vigência a partir da data de **xx/xx/xxxx** e findará em **xx/xx/xxxx**.
- 6.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/21, podendo extinguir-se antes, caso ocorra a execução total do objeto, sem prejuízo, desde que haja interesse da Administração, com a apresentação das devidas justificativas.
- 6.3. O contrato é improrrogável.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A execução dos serviços será feita de forma parcelada, sob responsabilidade da contratada, de acordo com a solicitação expressa da Secretaria requisitante.
- 7.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme art.162 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. O serviço será recebido:
- 7.4.1. **Provisoriamente**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- 7.4.2. **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 7.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

### *Do reajuste*

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, considerando as planilhas referenciais.
- 8.2. Após o interregno de um ano, conforme solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

### **Da revisão**

**8.9.** A revisão contratual poderá ocorrer quando, após a celebração do contrato, sobrevierem fatos que alterem as condições originalmente pactuadas, observadas as hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente:

**8.9.1.** Fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis;

**8.9.2.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados;

**8.9.3.** Situações decorrentes de atos legítimos da Administração Pública que, embora alheios à vontade das partes, impactem na execução do contrato.

**8.10.** A revisão será realizada por apostilamento.

### **Do prazo de resposta**

**8.11.** Os requerimentos de reajuste ou revisão deverão ser devidamente instruídos pelo interessado com documentos comprobatórios das alegações formuladas, os quais serão analisados pela Administração no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor responsável pela análise do processo.

## **9. CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** O Município de Torres, por intermédio de servidor indicado pela **Secretaria Municipal de xxxxxxx**, fiscalizará o andamento da execução, acompanhando a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas e notificar a Contratada, imediatamente sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1.** Pelo cometimento das infrações administrativas prevista no art. 155, a Administração Pública aplicará as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, garantida o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**10.2.** Nos termos do § 9º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, sendo as penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórios das perdas e danos sofridos pela Administração, conforme art. 917, do Código Civil.

**10.3.** As penas pecuniárias e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

### **Advertência**

**10.4.** A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der

causa à inexecução parcial do contrato, quando, considerando as circunstâncias do art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, não se justificar a imposição de penalidade mais grave, a teor do art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

## **Multa**

**10.5.** As multas aplicadas à CONTRATADA não serão inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor GLOBAL do contrato, aplicáveis a todas as hipóteses do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, conforme previsão do art. 156, §3º da mesma lei, tendo como parâmetro as seguintes diretrizes:

**10.5.1. Multa moratória** de 2% (dois por cento) a cada dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de dois dias;

**10.5.2. Multa moratória** de 5% (cinco por cento) a partir do terceiro dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o limite de cinco dias;

**10.5.3. Multa compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**10.6.** O atraso superior a cinco dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**10.7.** A aplicação da multa não impede que a CONTRATANTE aplique outras sanções, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.8.** No processo de aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, como previsto no Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**10.9.** Aplicada a sanção pecuniária, após regular processo administrativo, será o valor deduzido de eventuais pagamentos devido pela Administração à contratada penalizada, bem como descontada de eventual garantia prestada ou cobrada judicialmente.

## **Impedimento de licitar e contratar**

**10.10.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, aplicar-se-á a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo aplicador da sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme disciplina do art. 156, inc. III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.11.** A aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021.

## **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**

**10.12.** Na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incs. VIII, IX, X, XI e XII, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como nas previstas nos incs. II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, aplicar-se-á a pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previsto no art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme disciplina do art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.13.** A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar dar-se-á mediante instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de no mínimo 2 (dois) servidores estáveis, e respeitará as diretrizes procedimentais existentes no art. 158, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 156, § 6º, da Lei nº 14.133/2021.

**10.14.** Além das infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, constituem-se em atos lesivos à Administração Pública, no tocante às licitações, conforme art. 5º, inc. IV, da Lei nº 12.846/2013:

**10.14.1.** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**10.14.2.** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**10.14.3.** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

**10.14.4.** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**10.14.5.** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

**10.14.6.** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS**

**11.1.** Os recursos e os pedidos de reconsideração produzirão efeito suspensivo ao ato ou decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, a teor do art. 168, da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar (art. 156, incs. I, II e III da Lei nº 14.133/2021), caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, conforme previsão do art. 166, da Lei nº 14.133/2021.

**11.3.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que, se não a

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.4.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar (art. 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021), caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento, conforme art. 167, da Lei nº 14.133/2021.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**12.1.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que atendido, cumulativamente, os requisitos disciplinados no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CRIMES LICITATÓRIOS**

**13.1.** De acordo com o Código Penal Brasileiro, o licitante está sujeito aos seguintes crimes:

**13.1.1.** Art. 337-F. Frustrar ou fraudar, com o intuito de obter para si ou para outrem vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação, o caráter competitivo do processo licitatório:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**13.1.2.** Art. 337-L. Fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

I - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no edital ou nos instrumentos contratuais;

II - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

III - entrega de uma mercadoria por outra;

IV - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

V - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução do contrato:

*Pena - reclusão, de 4 (quatro) anos a 8 (oito) anos, e multa.*

**13.1.3.** Art. 337-I. Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de processo licitatório:

*Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 3 (três) anos, e multa.*

**13.1.4.** Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

*Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.*

**13.1.5.** Art. 337-K. Afastar ou tentar afastar licitante por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo:

*Pena - reclusão, de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, e multa, além da pena correspondente à violência.*

*Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem se abstém ou desiste de licitar em razão de vantagem oferecida.*

**13.2.** Conforme art. 337-P do Código Penal Brasileiro, a pena de multa cominada aos crimes licitatórios seguirá a metodologia de cálculo prevista no Código e não poderá ser inferior a 2% (dois por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da dotação orçamentária registrada sob o **códigos reduzidos nº xxx/xxxxxx**, recurso consignado na Lei Orçamentária específica do presente exercício.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

**15.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, sendo que a rescisão também poderá ocorrer de acordo com o exposto no artigo 139, da Lei nº 14.133/21, cujo direito do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** declara reconhecer, conforme dispõe o art. 92 desta mesma lei.

**15.2.** Fica conferida à **CONTRATANTE**, com relação ao presente contrato todas as prerrogativas previstas nos incisos I, II, III, IV, V, do art. 104 da Lei nº 14.133/21.

#### **16. CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

**16.1.** As partes comprometem-se a tratar dados pessoais conforme a Lei Federal n. 13.709/2018, garantindo finalidades legítimas, segurança, sigilo e rastreabilidade.

**16.2.** Cabe à Contratada utilizar os dados exclusivamente para a execução do contrato, obter consentimento quando necessário, vedar seu compartilhamento indevido, eliminar os dados ao término da vigência, salvo obrigação legal em contrário, comunicar incidentes à contratante em até 24 horas, cooperar no atendimento a titulares e autoridades, bem como na elaboração de relatório de impacto quando solicitado, sendo eventuais responsabilidades apuradas nos termos contratuais e legais.

#### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e normas e



princípios gerais dos contratos.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA MATRIZ DE RISCO**

**18.1.** Serão considerados riscos previstos e presumíveis execução deste Contrato, conforme apresentado na tabela constante ao **ANEXO I** deste Contrato.

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1.** Fica fazendo parte integrante deste contrato, naquilo em que não lhe contrariar expressamente o **Processo Licitatório PE nº 69/2026**, devidamente homologada pela Autoridade Competente, em especial, a proposta de preço da **CONTRATADA**, ao qual está plenamente vinculada.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Torres para dirimir eventuais dúvidas que possam surgir na execução deste contrato.

Torres, xx de xxxxxxxx de 2026.

**CONTRATANTE/CONTRATADA**

## MATRIZ DE RISCOS Nº 101/2026

### 1. INFORMAÇÕES GERAIS DO DOCUMENTO

**Órgão Requerente:** Secretaria Municipal de Educação

**Diretoria:** Diretoria Administrativa

**Objeto:** AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE RECARGA DE EXTINTORES

**ETP Vinculado ao Documento:** ETP 145/2026

### 2. ITENS DE RISCO (10)

#### Risco Item #1

<b>Risco</b>	Execução inadequada da recarga
<b>Causas e Consequências</b>	Falta de qualificação técnica da empresa Extintores ineficazes em emergências
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Moderado
<b>Prioridade</b>	Moderada
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Exigir qualificação técnica e certificações Reexecução dos serviços sem ônus
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante e Contratado

#### Risco Item #2

<b>Risco</b>	Uso de materiais fora das especificações
<b>Causas e Consequências</b>	Redução de custos pela contratada Comprometimento da segurança
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Especificação detalhada no TR Recusa e substituição do material
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

**Risco Item #3**

<b>Risco</b>	Atraso na execução dos serviços
<b>Causas e Consequências</b>	Falhas logísticas ou operacionais Extintores indisponíveis
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Definição de prazo contratual (15 dias) Aplicação de penalidades
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

**Risco Item #4**

<b>Risco</b>	Extravio ou dano de equipamentos
<b>Causas e Consequências</b>	Transporte inadequado Prejuízo ao patrimônio público
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Controle e registro na retirada Substituição do equipamento
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante e Contratado

**Risco Item #5**

<b>Risco</b>	Condenação elevada de extintores
<b>Causas e Consequências</b>	Equipamentos em fim de vida útil Aumento de custos não previstos
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar

<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Vistoria prévia dos equipamentos Planejamento para reposição futura
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

**Risco Item #6**

<b>Risco</b>	Falha na fiscalização
<b>Causas e Consequências</b>	Ausência de acompanhamento Serviços fora do padrão
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Muito Baixo
<b>Prioridade</b>	Muito Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Designação de fiscal de contrato Reavaliação e correção dos serviços
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

**Risco Item #7**

<b>Risco</b>	Não conformidade com normas
<b>Causas e Consequências</b>	Desconhecimento ou descumprimento técnico Irregularidade junto ao Corpo de Bombeiros
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Exigir cumprimento de normas técnicas Regularização imediata
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**Risco Item #8**

<b>Risco</b>	Interrupção da proteção contra incêndio
<b>Causas e Consequências</b>	Retirada simultânea de extintores Risco à segurança das unidades
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável

<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Planejamento por etapas Reorganização da execução
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado

**Risco Item #9**

<b>Risco</b>	Problemas no pagamento
<b>Causas e Consequências</b>	Falhas administrativas Paralisação dos serviços
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Muito Baixo
<b>Prioridade</b>	Muito Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Organização documental Regularização financeira
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratante

**Risco Item #10**

<b>Risco</b>	Falta de documentação técnica
<b>Causas e Consequências</b>	Não emissão de certificados Irregularidade contratual
<b>Probabilidade</b>	Pouco provável
<b>Impacto</b>	Baixo
<b>Prioridade</b>	Baixa
<b>Ação Proposta</b>	Mitigar
<b>Ações de Mitigação/Contingência</b>	Exigir entrega de laudos e certificados Suspensão do pagamento até regularização
<b>Responsável pela Ação</b>	Contratado



**Rosa Maria Lummertz**  
Gestor Responsável

**Adriani de Oliveira Mesquita**  
Servidor Responsável

## ANEXO IV

### MODELO

**Ao Município de Torres**

**Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 69/2026**

### DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada à rua (endereço completo), por meio de seu representante legal, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF XXX.XXX.XXX-XX, (cargo que ocupa na empresa), sob as penas da lei e sob pena das sanções administrativas cabíveis, em cumprimento ao instrumento convocatório da licitação supracitada, até a presente data, **DECLARA:**

- a) que **inexistem fatos impeditivos** para sua habilitação para o presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) que não se encontra cumprindo penalidade de **inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública**, em relação a qualquer das esferas Federal, Estadual, Municipal e no Distrito Federal, conforme art. 156 da Lei nº 14133/2021.
- c) nos termos da legislação de regência, **SER:**
  - ( ) MICROEMPRESA;
  - ( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
  - ( ) MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL;
  - ( ) SOCIEDADE COOPERATIVA;
  - ( ) AGRICULTOR FAMILIAR;
  - ( ) DEMAIS
- d) que não possui no quadro funcional pessoas **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao art. 7º, Inc. XXXIII, da Constituição Federal de 1988.
- e) que sua proposta econômica compreende a **integralidade dos custos** para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
- f) conforme os termos do art. 63, Inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 93 da Lei nº



8.213/1991, que:

( ) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

**OU**

( ) possui número de funcionários inferior ao previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, estando assim dispensada de cumprir a exigência de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

- g)** não extrapolar a **receita bruta máxima** admitida pela norma, para o referido enquadramento, considerando as demais contratações públicas realizadas no ano-calendário da licitação, atendendo ao disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- h)** não possuir **vínculo de natureza técnica**, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como deles não ser cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- i)** na qualidade de proponente do procedimento de licitação, que **possui disponibilidade**, caso venha a vencer o certame, de executar o objeto de acordo com a quantidade e especificações constantes no Edital e seus Anexos.
- j)** que cumpre os **requisitos de habilitação** em cumprimento ao art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

Cidade/UF, em xx de xxxxxxxx de 2026.

Carimbo e assinatura do representante da empresa